

PAGAMENTO EM TESOURARIAS DIFERENTES DAS DA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE
Ofício-Circulado 80038/99, de 26/08 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística
PAGAMENTO EM TESOURARIAS DIFERENTES DAS DA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE

1. Tem sido procedimento normal das Tesourarias da Fazenda Pública utilizar mapas R-5 para permitir a contabilização final das importâncias provenientes de processos de contraordenação arrecadadas em Tesourarias diferentes das da residência do contribuinte.

2. Não sendo o R-5 considerado um meio de pagamento para valores selados nos termos do Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Junho, o mesmo não foi contemplado no Sistema Local de Cobrança a optarem por soluções nem sempre as mais recomendáveis. Por outro lado, este procedimento, para além de burocrático e oneroso, provoca atraso na contabilização da receita.

3. Assim sendo, comunicam-se os seguintes procedimentos em relação a algumas das situações previstas no artº 196º do CPT e que hoje obrigam à elaboração do R-5 pelas Tesourarias:

3.1. As repartições de finanças receptoras do auto de notícia e do consequente meio de pagamento deverão emitir as competentes guias para arrecadação imediata da coima e do imposto que forem devidos, com contabilização correcta e definitiva pelas Tesourarias receptoras dos meios de pagamento nas rubricas respectivas, sem prejuízo da indicação das entidades destinatárias de receita no caso da mesma se destinar a terceiros.

3.2. Após o cumprimento desta formalidade, as mesmas repartições deverão enviar às da área da residência dos contribuintes infractores os documentos indicados no ponto anterior, agora acompanhados das guias comprovativas do pagamento, bem como do dístico respectivo se for caso disso, para que estas procedam, nomeadamente:

? À entrega ao infractor da documentação que for devida (vg. Dístico do IMSV);

? Instauração do processo; e

? Correção eventual da coima.

3.3. Nesta última hipótese, deverão promover a correção dos montantes pagos, e, em consequência, restituir a importância a mais arrecadada, ou, caso contrário, proceder à cobrança da diferença, notificando os contribuintes para o efeito.

4. Com este procedimento são eliminados os R-5 a remeter aos Serviços a que o contribuinte pertence, sendo os mesmos substituídos por cópia da guia averbada e autenticada com o selo de validação do respectivo pagamento, integrada no próprio processo.

5. As presentes instruções entram em vigor no próximo dia 1 de Setembro.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Fernando Lomba